



LEI Nº 1.173/2019

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERAR A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Autoriza o Executivo Municipal a revogar o inciso XVII do art. 2º da Lei Municipal n.º 1.169/2019.

Art. 2º. Autoriza o Executivo Municipal a alterar o artigo 4º da Lei Municipal n.º 1.169/2019 que terá a seguinte redação:

“Será criado na estrutura da Secretaria de Administração conta bancária com a denominação: Departamento de Água e Esgoto – DAE”.

Art. 3º. Autoriza o Executivo Municipal a alterar o parágrafo terceiro do artigo 4º da Lei Municipal n.º 1.169/2019 que terá a seguinte redação:

“O Departamento de Água e Esgoto terá contabilização das receitas e despesas com vista a dar condições de análise de benefício/custo e resultados financeiros”.

Art. 4º Autoriza o Executivo Municipal a alterar o parágrafo segundo do artigo 5º da Lei Municipal n.º 1.169/2019 que terá a seguinte redação:

“As atividades financeiras relativas a despesas diversas e administração de receitas, que serão centralizadas no Departamento de Água e Esgoto ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Administração”.

Art. 5º. Autoriza o Executivo Municipal a acrescentar o parágrafo sexto ao artigo 5º da Lei Municipal n.º 1.169/2019 que terá a seguinte redação:

“As despesas referentes à criação e manutenção do Departamento de Água e Esgoto do Setor Maravilha correrão por conta do orçamento vigente do Município de Carlinda”.

Art. 6º. Autoriza o Executivo Municipal a acrescentar a alínea g ao artigo 46 da Lei Municipal n.º 891/2015 que terá a seguinte redação:

“g) Departamento de Água e Esgoto.”.

Art. 7º. Autoriza o Executivo Municipal a alterar a TABELA I, do ANEXO II da Lei Municipal n.º 1.170/2019 que terá a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2017 – 2020



ITEM	SERVIÇO	VALOR DE REFERÊNCIA MUNICIPAL - VRM
A	SERVIÇOS DE ÁGUA	
A.01	Ligação de Água	01 (UM)
A.02	Aferição de Hidrômetros	
	De vazão de até 10m ³	1/4 (um quarto)
	De vazão de até 20 m ³	1/3 (um terço)
	De vazão superior a 21 m ³	1/2 (meio)
A.03	Cadastro	
	Alteração	0/1 (um décimo)
	Emissão de 2 ^a via por conta/mês	0/1 (um décimo)

Art. 8º. Autoriza o Executivo Municipal a reeditar a Leis Municipais n.º 1.169/2019, 1.170/2019 e a Lei Municipal n.º 891/2015.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 10º: Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT
Em, 12 de Julho de 2019

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARLINDA
HONESTIDADE, TRABALHO E INOVAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2017 – 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARLINDA
HONESTIDADE, TRABALHO E INOVAÇÃO